



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 144/2017

OBJETO: EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA – SOLICITANDO IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NO SERVIÇO JATAÍ/GO – OSASCO/SP - ALTERANDO A LICENÇA OPERACIONAL Nº 06, CONFORME MODIFICAÇÕES OPERACIONAIS DEFERIDAS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.403089/2017-56

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA CNPJ Nº 01.543.354/0001-45, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.403089/2017-56, solicitando implantação de seções no serviço Jataí/GO – Osasco/SP,



prefixo 12-0105-00, conforme segue:

- Linha JATAÍ/GO – OSASCO/SP, prefixo 12-0105-00

Inclusão das seções:

JATAÍ (GO) – UBERLÂNDIA(MG);
JATAÍ (GO) – UBERABA(MG);
JATAÍ(GO) – SÃO PAULO(SP);
RIO VERDE(GO) – UBERLÂNDIA (MG);
RIO VERDE(GO) – UBERABA (MG);
RIO VERDE(GO) – SÃO PAULO (SP);
BOM JESUS DE GOIÁS (GO) – UBERLÂNDIA (MG);
ITUMBIARA(GO) – UBERLÂNDIA (MG);
ITUMBIARA(GO) – UBERABA(MG);
ITUMBIARA (GO) – SÃO PAULO(SP);
ITUMBIARA(GO) – RIBEIRÃO PRETO (SP);
UBERLÂNDIA (MG) – RIBEIRÃO PRETO(SP);
UBERLÂNDIA (MG) – SÃO PAULO (SP);
UBERABA(MG) – RIBEIRÃO PRETO(SP);
UBERABA(MG) – SÃO PAULO(SP).

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de

transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 06.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam dos itinerários da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.25 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horário e itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha Jataí/GO – Osasco/SP, prefixo 12-0105-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 14/15) proponho ao Colegiado que:

- a) Aprove a inclusão dos mercados Jataí (GO) – Uberlândia(MG); Jataí (GO) – Uberaba(MG); Jataí(GO) – São Paulo(SP); Rio Verde(GO) – Uberlândia (MG); Rio Verde(GO)- Uberaba (MG); Rio Verde(GO) – São Paulo (SP); Bom Jesus De Goiás (GO) – Uberlândia (MG); Itumbiara(GO) – Uberlândia (MG); Itumbiara(GO) – Uberaba(MG); Itumbiara (GO) – São Paulo(SP); Itumbiara(GO) – Ribeirão Preto (SP); Uberlândia (MG) – Ribeirão Preto(SP); Uberlândia (MG) – São Paulo (SP); Uberaba(MG) – Ribeirão Preto(SP); Uberaba(MG) – São Paulo(SP) na linha Jataí(GO) – Osasco(SP), prefixo 12-0105-00. Alterando a LOP nº 06

Brasília, 20 de outubro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 20 de outubro de 2017.

Ass: 